



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N.º 003/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Alteração da redação dos artigos 234 e 236 do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências nº 0000183-04.2025.2.00.0815

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para expedir atos normativos destinados à orientação, padronização e aperfeiçoamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na atualização do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alteração da redação dos artigos 234 e 236 do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como, o Manual de Orientação Prática sobre Cartas Rogatórias e Auxílio Direto, que passa a constituir instrumento oficial de orientação às unidades judiciárias de 1º grau deste Tribunal, que deve ser disponibilizado no portal deste Órgão Censor.

Artigo 234. O chefe de cartório deverá instrumentalizar a carta rogatória observando os requisitos de conteúdo dispostos no Art. 7º da Portaria Interministerial nº 501, de 21 de março de 2012, ou norma que a suceder, bem como deverá instruí-la com os documentos

indicados no Art. 8º da mesma Portaria, além de outros documentos previstos em lei e nos acordos internacionais formalizados, se existentes.

§ 1º A carta rogatória deverá ser acompanhada da tradução oficial ou juramentada, conforme exigido pela legislação federal.

§ 2º A lista de tradutores oficiais está disponível no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP).

§ 3º Deverá ser anexada cópia da nomeação e do termo de compromisso do tradutor, nos casos de tradutor não oficial, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo”.

Artigo 236. O procedimento para pagamento de honorários do tradutor, nos casos de justiça gratuita ou a pedido do Ministério Público, observará as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que regem a matéria, incluindo, mas não se limitando, à Resolução nº 09/2017 do TJPB e aos Atos da Presidência nº 132/2015 e nº 99/2017 ou normas supervenientes.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro dos
Santos:4684982

Assinado de forma digital por
Leandro dos Santos:4684982
Dados: 2026.05.08 09:11:10
-03'00'

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba